



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 879/97

DE: 02.05.97

"Dispõe sobre Criação de vagas Car-  
gos que especifica, e dá outras  
Providências,"

Faço saber que a Câmara Municipal de PONTALINA, Esta-  
do de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comis-  
são de que trata o anexo I da Lei Municipal nº 545/89 e suas altera-  
ções posteriores, as seguintes unidades administrativas, cargos, nú-  
mero de vagas, vencimentos, forma de provimento e suas respectivas  
atribuições:

| NÍVEL I                              | N.º VAGAS | VENCIMENTOS |
|--------------------------------------|-----------|-------------|
| CARGOS                               | 01        | 600,62      |
| Superint. Rec. Humanos               | 01        | 600,62      |
| Superint. Esporte Amador             | 01        | 600,62      |
| Superint. Centro Saúde (Frei Walter) | 01        | 600,62      |
| Superint. Vigilância Sanitária       | 01        | 600,62      |
| Superint. Cursos Profissionaliz.     | 02        | 600,62      |
| Superint. Compras e Licitação        | 01        | 600,62      |

| NÍVEL II                         | N.º VAGAS | VENCIMENTOS |
|----------------------------------|-----------|-------------|
| CARGOS                           |           |             |
| Diretor Depto. Com. Social       | 01        | 400,00      |
| Diretor Depto. Cultura           | 01        | 400,00      |
| Diretor Depto. Cond. Industrial  | 01        | 400,00      |
| Diretor Depto. Programa de Saúde | 01        | 400,00      |
| Diretor Depto. Parques e Jardins | 01        | 400,00      |

| NÍVEL II-A                          | N.º VAGAS | VENCIMENTOS |
|-------------------------------------|-----------|-------------|
| CARGOS                              |           |             |
| Chefia Div. Coord. Geral Sec. Educ. | 01        | 283,29      |
| Chefia Div. D.M.M.R                 | 01        | 283,29      |

LEI Nº 879/97  
M.º 66705/97  
Câmara Municipal de Pontalina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

|                                 |    |        |
|---------------------------------|----|--------|
| Chefia Div. de Futebol          | 01 | 283,29 |
| Chefia Div. Patrimônio Público  | 01 | 283,29 |
| Chefia de Div. Máquinas Pesadas | 01 | 283,29 |
| Chefia Div. Veículos Leves      | 01 | 283,29 |

**NÍVEL III**

| CARGOS                       | N. VAGAS | VENCIMENTOS |
|------------------------------|----------|-------------|
| Chefe do Asilo               | 01       | 205,26      |
| Chefe da Olaria              | 01       | 205,26      |
| Chefe da Fábrica de Manilhas | 01       | 205,26      |
| Chefe da Fábrica de Farinha  | 01       | 205,26      |
| Chefe da Fábrica de Sabão    | 01       | 205,26      |
| Chefe da Serraria            | 01       | 205,26      |

**NÍVEL IV**

| CARGOS                              | N. VAGAS | VENCIMENTOS |
|-------------------------------------|----------|-------------|
| Encarregado Ginásio Esporte         | 01       | 182,48      |
| Encarregado Manut. Oficina          | 01       | 182,48      |
| Encarregado da Feira Coberta        | 01       | 182,48      |
| Encarregado Posto Telef. (dois Im.) | 01       | 182,48      |
| Encarregado/instrutor Voleibol      | 01       | 182,48      |
| Encarregado/Instrutor Fut. Salão    | 01       | 182,48      |

**NÍVEL V**

| CARGOS          | N. VAGAS | VENCIMENTOS |
|-----------------|----------|-------------|
| Cargos de Apoio | 15       | 112,00      |

Art. 2º - A superintendência de Recursos Humanos compete:

- Supervisionar e coordenar a política de pessoal do município;
- desenvolver todas atividades atinentes da área de pessoal;
- colaborar com as demais Secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- cumprir as determinações de seus superiores;
- executar outras atividades afins;

CEBEMOS

M 06/05/97

Município de Pontalina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

**Art. 3º - À superintendência de Esporte Amador compete:**

- a) supervisionar e coordenar a política de esporte amador do município;
- b) desenvolver todas atividades atinentes ao mundo dos esportes do município, inclusive em sintonia com as demais regiões de nosso Estado;
- c) colaborar com as demais Secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

**Art. 4º - À superintendência de Centro de Saúde compete:**

- a) supervisionar e coordenar os trabalhos da unidade de saúde do Jardim Frei Walter;
- b) apresentar sugestões para melhoria do atendimento na área de saúde;
- c) colaborar com as demais secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

**Art. 5º - À superintendência de Compras e Licitações compete:**

- a) supervisionar e coordenar a política de compras e licitações;
- b) cumprir rigorosamente os ditames legais concernentes à realização de procedimentos licitatórios;
- c) colaborar com as demais Secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) Cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

**Art. 6º - À superintendência de Vigilância Sanitária compete:**

- a) supervisionar e coordenar a política da secretaria de saúde do município;

RECEBEMOS  
EM 06/05/97  
Câmara Municipal de Pontalina



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

### PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

- b) planejar a execução das atividades relacionadas à Vigilância Sanitária em geral;
- c) colaborar com as demais Secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

Art. 7º - À superintendência de Cursos Profissionalizantes compete:

- a) supervisionar e coordenar a política de ensino profissionalizante no município;
- b) gerenciar e planejar a realização de cursos profissionalizantes;
- c) colaborar com as demais secretarias da administração Municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

Art. 8º - Ao Diretor Departamento de Comunicação Social compete:

- a) supervisionar e coordenar os trabalhos de comunicação do Chefe do poder Executivo e demais órgãos da administração municipal;
- b) planejar a execução das atividades de comunicação social, inclusive a criação de novos meios de comunicação do município;
- c) colaborar com as demais secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

Art. 9º - Ao Diretor do Departamento de Cultura compete:

- a) Supervisionar e coordenar a política de cultura do município;
- b) Planejar a execução das atividades na área de cultura;
- c) colaborar com as demais Secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e

RECEBEMOS  
EM 06/05/97

Câmara Municipal de Pontalina



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

e) executar outras atividades afins;

**Art. 10º - Ao Diretor do Departamento do Codomínio Industrial compete:**

- a) supervisionar e coordenar a política dirigida ao Condomínio Industrial de Pontalina;
- b) planejar a implantação de novas indústrias e micro-indústrias para o polo industrial de Pontalina;
- c) colaborar com as demais Secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

**Art. 11º - Ao Diretor do Departamento de Programas de Saúde compete:**

- a) Supervisionar e coordenar a política de programa de Saúde do município, inclusive os programas do Governo Federal e Estadual;
- b) Desenvolver todas atividades atinentes da área da saúde, inclusive cooperar na elaboração de programas específicos de combate às doenças;
- c) colaborar com as demais secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

**Art. 12º - Ao Diretor do Departamento de Parques e**

**Jardins compete:**

- a) supervisionar e coordenar os trabalhos de arborização das praças e jardins da cidade;
- b) planejar a execução das atividades relacionadas à estética visual do município;
- c) colaborar com as demais secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

RECEBEMOS  
em 06/05/07  
Município de Pontalina



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 13º - À Chefia de Divisão e Coordenação Geral da Secretaria da Educação compete:

- a) supervisionar e coordenar os trabalhos de expediente das escolas municipais;
- b) planejar a execução das atividades administrativas na área da educação do município;
- c) colaborar com as demais Secretarias da administração municipal, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) Executar outras atividades afins;

Art. 14º - À Chefia da Divisão de Futebol compete:

- a) supervisionar e coordenar os trabalhos relacionados às atividades desportivas do futebol amador;
- b) planejar a execução das atividades relativas ao futebol;
- c) colaborar com as demais Secretarias municipais, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

Art. 15º - À Chefia da Divisão de controle de Patrimônio Público, compete:

- a) supervisionar e coordenar a política de controle do patrimônio público municipal;
- b) planejar e executar o controle dos bens móveis e imóveis do município;
- c) colaborar com as demais Secretarias municipais, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar atividades afins;

Art. 16º - À Chefia da Divisão de Futebol, compete:

- a) supervisionar e coordenar os trabalhos relacionados atividades desportivas de futebol amador;
- b) planejar a execução das atividades relativas ao futebol;

5  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

### PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

- c) colaborar com as demais Secretarias municipais, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

Art. 17º - À Chefia da Divisão de Máquinas Pesadas:

- a) supervisionar e coordenar o controle e zelo das máquinas pertencentes ao município;
- b) executar as atividades ou serviços destinados às máquinas pesadas;
- c) colaborar com as demais Secretarias municipais, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

Art. 18º - À Chefia da Divisão de Veículos leves, compete:

- a) supervisionar e coordenar o controle e zelo dos veículos leves do município;
- b) auxiliar e executar os trabalhos do município envolvendo a utilização dos veículos leves;
- c) colaborar com as demais secretarias municipais, inclusive com os órgãos da administração indireta;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

Art. 19º - Às Chefias do asilo, olaria, fábrica de manilhas e pré-moldados, farinha, sabão e serraria, competem:

- a) coordenar e executar as atividades desenvolvidas em suas unidades administrativas;
- b) controlar e zelar dos bens públicos colocando sob suas responsabilidades em sua unidade de produção;
- c) colaborar com as demais Secretarias e órgãos municipais;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 20º - Aos encarregados do Ginásio de Esportes, da manutenção da Oficina, da feira Coberta e do Posto Telefônico, competem:

- a) coordenar e executar as atividades desenvolvidas em suas unidades administrativas;
- b) controlar e zelar dos bens públicos colocados sob suas responsabilidades em sua unidade de produção;
- c) gerenciar os serviços envolvidos na execução dos trabalhos em da uma das unidades;
- d) colaborar com as demais Secretarias e órgãos municipais;
- e) cumprir as determinações de seus superiores; e
- f) executar outras atividades afins;

Art. 21º - Aos instrutores de Voleibol e Futebol de Salão, competem:

- a) coordenar e executar as atividades desportistas relacionadas em suas áreas específicas;
- b) controlar e zelar dos bens públicos colocados sob suas responsabilidades em suas atividades;
- c) colaborar com as demais Secretarias e órgãos municipais;
- d) cumprir as determinações de seus superiores; e
- e) executar outras atividades afins;

Art. 22º - Aos cargos de apoio, competem:

- a) cumprir as determinações de seus superiores;
- b) auxiliar nas atividades em quaisquer órgãos da administração municipal;
- c) colaborar com a administração pública, desempenhando com zelo as funções de apoio que lhe forem designadas;
- d) executar outras atividades afins;

Art. 23º - O provimento dos cargos de que tratam esta Lei será em COMISSÃO, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 24º - A lotação dos servidores dar-se-á através do Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Lei.

Art. 25º - Além das atribuições específicas nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo instituir atribuições complementares aos órgãos, unidades administrativas ou cargos criados pela presente Lei através do ato próprio.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01/03/97, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 1.997.

  
José Euripedes Alves  
Prefeito Municipal

R - C  
E - 06  
Câmara Municipal de Pontalina



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

" ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 879/97"

DE 02 DE MAIO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, José Euripedes Alves, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e após receber o Autógrafo da Lei, que "Dispõe sobre Criação de vagas, cargos que especifica, e dá outras Providências", emanado do Projeto de Lei de autoria do Executivo, aprovado em sessão Extraordinária de dia 30 de abril de 1.997, pelo presente ato, SANCIONO-AS passando, destarte em Lei sob o nº 879/97, de 02 do maio de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 06/05/97